



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 104 de 2021.

*Institui a **Política Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Banco do Povo (PMMPO-BP)** e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM decreta:

Art. 1º. Fica instituída a "**Política Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Banco do Povo (PMMPO-BP)**", com os seguintes objetivos:

- I. promover o desenvolvimento econômico e social mais harmônico no âmbito do município de Contagem/MG;
- II. formar redes de parcerias e cooperação para captação, disponibilização e destinação de recursos, visando apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores, negócios de impacto e de inovação tecnológica;
- III. disponibilizar recursos para o microcrédito produtivo orientado, através de convênios, parcerias, cooperações, ou outros meios previstos em legislação;
- IV. auxiliar os empreendedores na sustentabilidade, manutenção e criação de postos de trabalho e geração de renda;
- V. incentivar os pequenos empreendimentos, negócios de impacto e de inovação tecnológica, disponibilizando a concessão de microcrédito produtivo e orientado de forma ágil, acessível e adequada aos empreendedores, em sintonia e cooperação com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Orientado – PNMPO, estabelecido pela Lei Federal 13.636, de 20 de Março de 2018.

Art. 2º. São beneficiárias da “Política Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Banco do Povo (PMMPO -BP)”, pessoas naturais e jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, negócios de impacto e de inovação tecnológica, apresentadas de forma individual ou coletiva.

§ 1º. A renda ou a receita bruta anual para enquadramento dos beneficiários do PMMPO-BP, definidos no caput deste artigo, fica limitada ao valor máximo de receita bruta estabelecido em decreto regulamentador;

§ 2º. Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para fomento e financiamento das atividades produtivas, cuja metodologia será estabelecida em decreto regulamentador, admitida a possibilidade de relacionamento direto com os empreendedores ou o uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial, para fins de orientação e obtenção de crédito.

Art. 3º. Os recursos destinados ao PMMPO-BP serão provenientes de fontes estabelecidas em decreto regulamentador, em sintonia e de acordo com as previsões contidas no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, estabelecido pela Lei Federal 13.636, de 20 de Março de 2018.

Art. 4º. Os critérios e a relação das entidades autorizadas a operar ou participar do PMMPO-BP serão definidos em decreto regulamentador, respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Art.5º. O Poder Executivo Municipal, por meio de decreto regulamentador, definirá os órgãos responsáveis pela Coordenação da “Política Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Banco do Povo (PMMPO -BP)”.

§1º O Município, por meio de órgãos próprios ou conveniados e entidades parceiras, definidos em decreto regulamentador, poderá ser responsável por realizar o atendimento aos empreendedores, acompanhamento e orientação educativa sobre o planejamento do negócio

Art. 6º. O poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

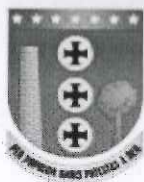
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Contagem, sala de reuniões, 02 de julho de 2021.

Carlin Moura
Vereador – PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

JUSTIFICAÇÃO:

A pandemia do novo Coronavírus afetou as atividades econômicas em todos os municípios, assim como em nossa cidade de Contagem/MG. O presente Projeto de Lei que cria a Política Municipal de Microcrédito tem por finalidade tentar amenizar a situação enfrentada pelos empreendedores locais e as comunidades mais carentes, e que também estão sendo as mais afetadas com o desemprego e com a impossibilidade de acesso ao crédito.

O objetivo da proposição é colaborar com a manutenção do comércio, proporcionando condições para que os empreendedores possam prosseguir com as atividades econômicas, através da concessão de microcrédito produtivo. Além de promover o desenvolvimento econômico e social mais harmônico e formar programas de parceria e cooperação para captação e destinação de recursos.

Através do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPPO, instituído em 2018 em âmbito federal, há instituições de microcréditos espalhadas pelo Brasil afora que oferecem orientações na obtenção de recursos de forma ágil e adequada, auxiliando na sustentabilidade e na manutenção e criação de postos de trabalho e geração de renda. O trabalho e o fomento dessas instituições poderão ser melhor aproveitadas em Contagem com a consolidação de um marco legal próprio em nosso município.

O programa será coordenado pela Prefeitura de Contagem, e irá realizar o atendimento aos empreendedores, acompanhamento e orientação sobre o planejamento do negócio, assim como recebimento de documentação. As instituições de microcréditos credenciadas serão responsáveis pela avaliação dos riscos da operação e análise socioeconômica da necessidade de crédito e capacidade de endividamento.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

/eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

O microcrédito representa importante instrumento de inclusão financeira e desenvolvimento econômico e social. Por esse motivo, nos últimos anos, vários incentivos vêm sendo criados para massificação desse tipo de crédito no país (BCB, 2015).

As autoridades brasileiras e o Banco Central, acreditam que o caminho é desenvolver a oferta de microcrédito por meio de entidades privadas sem fins lucrativos. Desta forma, foram desenvolvidos, além das ONGs tradicionais, os modelos chamados Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e as Sociedades de Crédito ao Microempreendedor (SCM) (MEZZERA, 2002).

Para Muhammad Yunus (1999), que fundou o Banco Grameen, e é o maior pioneiro do microcrédito, o direito a crédito financeiro deveria ser um direito universal, pois ele tem um aspecto social imenso. Segundo Yunus o que os mais pobres necessitam é dinheiro e não treinamento, pois, de alguma forma, eles já possuem uma habilidade geradora de renda, o que lhes falta é capital para concretizar ou dinamizar essa capacidade. No entanto, ele não crê que não se deva ofertar educação para os pobres, mas que ela não deve ser imposta como condição para obtenção de crédito, acredita que ela deva ser opcional e até, quando possível, cobrada, o que fará que seus alunos a prezem mais.

O universo do micro finanças e do microcrédito é deveras amplo mas, em suma, por microcrédito, entende-se a destinação de pequenos empréstimos a esse público a fim de financiar uma atividade produtiva, muitas vezes viabilizando a sobrevivência econômica de pessoas que, de outra forma, não teriam ocupação ou renda. Pelas características particulares do mercado a que se destina sua concessão exige uma metodologia específica de avaliação e



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@ /eucarlinmoura

f /eucarlinmoura

t @eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

mitigação de riscos, uma vez que os tomadores, regra geral, não possuem qualquer tipo de garantia real para oferecer pelos empréstimos (DINIZ, 2007).

A atividade de microcrédito é definida como aquela que, no contexto do micro finanças, dedica-se a prestar esses serviços exclusivamente a pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de pequeno porte, diferenciando-se dos demais tipos de atividade macrofinanceira essencialmente pela metodologia utilizada, bastante diferente daquela adotada para as operações de crédito tradicionais (SOARES e ALVES, 2006).

Para Barone et al. (2002), "Microcrédito é a concessão de empréstimos de baixo valor a pequenos empreendedores informais e microempresas sem acesso ao sistema financeiro tradicional, principalmente por não terem como oferecer garantias reais. É um crédito destinado à produção (capital de giro e investimento) e é concedido com o uso de metodologia específica".

Há ainda o conceito de microcrédito produtivo orientado, definido pela Lei 11.110, de 25 de abril de 2005 como sendo "crédito concedido para o atendimento das necessidades financeiras de pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte" (DINIZ, 2007).

Feitas essas considerações e, tendo em vista o papel estratégico que o Poder Público Municipal pode cumprir no fomento ao acesso a esse microcrédito a quem realmente precisa, peço o aval dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura